Câmara Municipal
Folha Nº 01
23/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 22 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA OS DESLOCAMENTOS DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece critérios para a concessão de diárias de viagens a Vereadores e Servidores e regulamenta o Regime de Adiantamento na Câmara Municipal de Iturama.

CAPÍTULO II
Seção I
DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

Art. 2º. As diárias de viagem serão concedidas a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo tendo como objetivo o aporte financeiro necessário à cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, quando em viagem para atender os serviços de competência do Poder Legislativo do Município de Iturama.

§1° Entende-se por servidor público, aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão pertencente ao quadro de pessoal do

Câmara Municipal
Folha Nº 02
Ituiutaba - MG

Poder Legislativo;

§ 2º Não integram os valores das diárias, sendo suportadas em forma de adiantamento de numerário para viagem, as seguintes despesas:

I – Passagens aéreas e terrestres e Taxas de embarque;

II – combustível e Pedágios;

§ 3º Outras despesas não previstas neste artigo, mas que se façam necessárias e forem devidamente justificadas poderão ser suportadas na forma de adiantamento e, excepcionalmente, na forma de reembolso, sendo esta última hipótese autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas.

§ 4º o valor do adiantamento para viagem previsto no § 2º deste artigo, terá o valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais) e será atualizado anualmente através de portaria do Presidente da Câmara Municipal, com base em índices oficiais.

Art. 3º. Entende-se por atividades de competência do Poder Legislativo de Iturama, os que visem:

I – Realização de cursos, seminários, congressos e palestras visando a capacitação de vereadores e servidores do Poder Legislativo;

II – Visita e/ou reuniões em órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, do Poder Executivo ou Legislativo, para esclarecimento e desembaraço de pendências administrativas de convênios e afins, de interesse da população de Iturama;

III – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal, ações que reflitam no interesse público;

Art. 4º. Na impossibilidade de uso de veículo pertencente ao patrimônio público, por conta de defeitos ou insuficiência quantitativa, poderá o Poder Legislativo fazer a locação de veículos, condicionada a disponibilidade de dotação orçamentária própria, sendo vedada a autorização de viagens em veículo particular.

Seção II

DAS SOLICITAÇÕES DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

Câmara Municipal
Folha Nº 03
23/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

Art. 5º. A solicitação de diárias e de adiantamento para viagem nos casos do art. 2º, § 2º, desta lei, deverá ser formalizada em formulário próprio, conforme Anexo I – Proposta de Viagem e Anexo II – Autorização e Concessão e Recibo, parte integrante desta lei.

Art. 6º. A autorização de diária a vereadores e servidores, limitada a 4 (quatro) mensais para cada solicitante, fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 1º Os limites de diárias dispostos no *caput* não se aplicam aos cargos da Procuradoria Geral e do Departamento de Transportes.

§ 2º O valor das diárias será de R$ 1.497,14 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), atualizado anualmente, nos mesmos moldes e percentuais da revisão geral anual dada aos servidores do Poder Legislativo de Iturama/MG.

§ 3º A concessão de diárias acima do limite estabelecido no *caput* deste artigo somente será permitida, em caráter eventual, de urgência devidamente justificada e de notório interesse público, observado o *caput* deste artigo.

§ 4º Em nenhuma hipótese, a percepção de diárias em viagens oficiais terá caráter cumulativo, sendo que a quantidade limitada no *caput* deste artigo terá validade apenas no mês em que se autorizou a sua concessão.

Seção III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

Art. 7º. Será devida a prestação de contas dos valores recebidos nos termos do art. 2º e § 2º desta lei, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de regresso.

§ 1º Para fins de comprovação da finalidade da viagem, nos casos de recebimento de diárias, será necessário apresentar:

I – Comprovante de agendamento da visita oficial junto aos órgãos públicos federal, estadual ou municipal e/ou convite oficial de evento institucional;

II – cronograma do curso, seminário ou palestra;

III – inscrição do curso, seminário ou palestra;

IV - declaração de Comparecimento;

V – certificado de conclusão;

Câmara Municipal
Folha Nº 04
23/04/25
Ituiutaba - MG

VI - Relatório de Viagem e Serviços Executados, integrante dessa Lei – anexo III;

VII – outros documentos e informações que façam prova da necessidade e do efetivo deslocamento, caso não se enquadre nos incisos anteriores.

§ 2º Para fins de comprovação das despesas previstas no artigo 2°, §§ 2º e 3º, no caso de recebimento de adiantamento para viagem, será necessário apresentar:

I – nota Fiscal, no nome da Câmara Municipal de Iturama, endereço, CNPJ 26.040.238/0001-34, espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade;

II – cupom Fiscal, no nome da Câmara Municipal de Iturama, CNPJ 26.040.238/0001-34, espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade;

III – recibos de serviços prestados, constando o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emitente e, nome a Câmara Municipal de Iturama, CNPJ 26.040.238/0001-34, espécie e discriminação das despesas perfeitamente legíveis.

IV – Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado o comprovante de embarque.

V – outros documentos e informações que façam prova da despesa, caso não se enquadre nos incisos anteriores.

VI - Relatório de Gastos com Adiantamento para Viagem integrante dessa Lei - anexo IV;

VII – comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver;

§ 3º Nos casos de necessidade de devolução de valores excedentes do adiantamento para viagem e o servidor não o fizer no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º Nos casos de reembolso, a Câmara Municipal o fará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas e aprovação da despesa.

§ 5º A cada adiantamento efetuado nos termos deste artigo, corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes de despesas revestidas dos requisitos exigidos em lei e, nos casos específicos, acompanhada do recibo bancário de recolhimento de saldo.

§ 6º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da utilização do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Câmara Municipal
Folha Nº 05
23/09/25
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

§ 7º Não se fará diária a agente público em alcance, ou seja, que não tenha efetuado sua prestação de contas em conformidade com a presente lei.

Art. 8º. Em caso de deslocamento para a participação em curso de capacitação, não gratuito, fica autorizado o Poder Legislativo a fazer o pagamento do curso, desde que o curso tenha correlação com as atividades desenvolvidas pelos vereadores e servidores, para promoção de ações voltadas ao fortalecimento das atividades do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENA MONTA
Seção I
DAS SOLICITAÇÕES DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 9º. O Regime de Adiantamento para despesas de pequena monta consiste na entrega de numerário a servidor da Câmara Municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, conforme previstos no art. 68 da Lei 4.320/64 e art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 10. O limite máximo do regime de adiantamento previsto nesta lei, será o mesmo definido pelo § 2º do art. 95 da Lei nº. 14.133/2021, atualizado anualmente conforme decreto federal que o regulamenta.

Art. 11. Será concedido adiantamento de numerário a servidores, conforme prévia autorização da chefia imediata, mediante a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e os valores são os definidos no Anexo I, integrante dessa Lei.

Art. 12. A solicitação de regime de adiantamento deverá ser formalizada em formulário próprio, conforme Anexo V – Requerimento para Pagamento de Regime de Adiantamento despesa de pequena monta – Autorização e Concessão e Recibo.

Art. 13. O regime de adiantamento para pagamento de despesas de pequena monta será aplicável às seguintes espécies de despesas, observado o limite de valor definido

Câmara Municipal
Folha Nº 06
28/09/16
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

no artigo anterior:

I – miúdas e de pronto pagamento;

II – material de consumo;

III – serviços de terceiros;

IV - outras despesas correlatas, quando necessário;

V – natureza excepcional, devidamente justificada expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara;

Parágrafo Único. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as realizadas com:

I – selos postais, pequenos carretos, transportes urbanos de caráter emergencial e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone fixo ou móvel e aquisição de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II – encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, materiais de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial;

IV – outra qualquer, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à Administração ou ao interesse público, sempre devidamente justificada.

Art. 14. O requerimento de regime de adiantamento para despesas de pequena monta, conforme anexo V, assinada pelo servidor público solicitante, será encaminhada ao Presidente para autorização:

§ 1º Autorizada, a despesa será empenhada na dotação orçamentária própria e paga em favor do responsável indicado no processo.

§ 2º Cabe ao serviço de contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei, constatado algum defeito processual, o processo não prosseguirá, devendo ser devolvido ao responsável para providenciar a devida correção;

§ 3º Registrado o empenho, o serviço de contabilidade enviará o processo à tesouraria, que efetuará o pagamento do numerário ao servidor responsável pelo adiantamento.

§ 4º Os processos de regime de adiantamento para despesas de pequena monta terão sempre andamento preferencial e urgente.

Câmara Municipal
Folha Nº 07
23/04/2015
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENA MONTA

Art. 15. A prestação de contas dos valores recebidos no regime de adiantamento para despesas de pequena monta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante devida justificativa, ficando o servidor responsável pelo adiantamento sujeito a devolução dos valores excedentes, bem como deverá ser ressarcido, quando as despesas excederem aos valores recebidos, desde que não superado o valor máximo definido nesta Lei.

§ 1º Para fins de comprovação da finalidade do adiantamento os comprovantes das despesas realizadas devem constituir:

I – nota Fiscal, da qual conste o número do documento, data da emissão, nome da Câmara de Iturama, endereço, CNPJ 26.040.238/0001-34 espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade;

II – cupom Fiscal, da qual conste o número do documento, data da emissão, nome da Câmara de Iturama, endereço, CNPJ 26.040.238/0001-34 espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade;

III – recibos de serviços prestados, constando o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emitente, nome do destinatário e discriminação das despesas perfeitamente legíveis.

IV - Relatório de Gastos com Despesas de Regime de Adiantamento para despesas de pequena monta - anexo VI desta Lei.

V – Comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver;

VI– Outros documentos que se fizer necessário para a prestação de contas.

§ 2º Nos casos de necessidade de devolução de valores excedentes do regime de adiantamento e o servidor não o fizer no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º A cada adiantamento efetuado nos termos deste artigo, corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes de despesas quitadas e revestidas dos requi-

Câmara Municipal
Folha Nº 08
23/01/26
Assinatura
Iturama-MG

sitos exigidos em lei e, nos casos específicos, acompanhada do recibo bancário de recolhimento de saldo.

§ 4º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da utilização do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

§ 5º Os documentos da prestação de contas de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas, de tamanho A4, devendo ser colocados em uma folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 6º A Controladoria da Câmara Municipal receberá a prestação de contas do regime de adiantamento de despesa de pequena monta para análise, não podendo exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dos documentos, a que se refere o art. 13 desta lei, que verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas.

§ 7º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas do regime de adiantamento para despesas de pequena monta, após o vencimento do prazo final estabelecido, no inciso anterior, o Controle Interno encaminhará a prestação de contas do adiantamento à Procuradoria da Câmara, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

§ 8º A tesouraria da Câmara controlará as datas em que deverão entrar as prestações de adiantamentos concedidos.

§ 9º. No caso de regime de adiantamento para as despesas não especificadas no *caput* do presente artigo, deve-se justificar no requerimento as razões da sua necessidade.

§ 10. Não se fará adiantamento a agente público em alcance, ou seja, que não tenha efetuado sua prestação de contas em conformidade com a presente lei.

§ 11. Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados durante o exercício financeiro a que se refere.

Câmara Municipal Folha Nº 09 23/04/25 Rubrica Iturama-MG

Art. 17. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 18. Compete, exclusivamente ao Presidente da Câmara, após análise prévia dos órgãos competentes, a aprovação das prestações de contas dos vereadores e servidores.

Parágrafo único. Responderá pela regularização de adiantamentos pendentes, o vereador ou o servidor que deixar de cumprir o disposto no caput do artigo, sob pena de inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Leis 3.200/2001 e 5.039/2022.

Iturama/MG, 22 de abril de 2025.

Ronaldo Vieira da Costa
(Ronaldo Karfrios)
Presidente

Sinomar Barbosa de Morais
Vice-Presidente

Ricardo Soler Sousa
1° Secretário

Ronei Queiroz Vasconcelos
2° Secretário

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 19 / 05 2025
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 19 / 05 / 2025
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 19 / 05 / 2025
O Presidente

9ª Rcld. 19/05/25

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG 23-Abr-2025 09:51 000451

Câmara Municipal
Folha Nº 10
23/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

ANEXO I

PROPOSTA DE VIAGEM	
NOME	
CARGO OU FUNÇÃO	

SERVIÇO A EXECUTAR	
PERÍODO DO CURSO	

SAÍDA: DATA E HRS	
CHEGADA: DATA E HRS	

LOCALIDADE	
Nº DE DIÁRIAS	

VALOR DO ADIANTAMENTO PARA VIAGEM	R$

() Solicito a Vossa Excelência o veículo da Câmara Municipal de Iturama-MG, para realização da viagem acima descrita.

() Solicito a Vossa Excelência o servidor da Câmara Municipal de Iturama-MG, para realização da viagem acima descrita.

Iturama-MG, ….. de ……. de ……..

ASSINATURA

Deferido como requer
_____/_____/_____

(nome do presidente)
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
Folha Nº 11
23 / 04 / 26
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO
AUTORIZO A VIAGEM E CONCEDO A(S) DIÁRIA(S) E OU ADIANTAMENTO DE VAGEM ____/____/____ _____ _____ (nome do presidente) Presidente

RECIBO
RECEBI A IMPORTÂNCIA DE: R$ (.....) referente a: diárias no valor de: R$ (.....) adiantamento no valor de: R$ (.....) ____/____/____ _____ nome do vereador ou servidor CPF:

Câmara Municipal
Folha Nº 12
23/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM E SERVIÇOS EXECUTADOS

PERÍODO: a de de

SAÍDA:/...../..... àsh.....min. - Iturama-MG a (nome da cidade visitada)

LOCAL:

(escreve como foi o curso)

EM ANEXO:

CHEGADA:/..../..... àsh....min em Iturama-MG

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Iturama-MG, de de

assinatura
nome do vereador ou servidor

APROVADO

assinatura
nome do presidente
Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 13
23/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

ANEXO IV

RELATÓRIO DE GASTOS COM ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

Viagem do (nome do setor), (nome do vereador ou servidor), à cidade de (nome da cidade visitada), abaixo relacionada:

DATA CUPOM FISCAL / NOTA FISCAL	NÚMERO DOCUMENTO	EMPRESA	VALOR
		Total	**R$**
		Adiantamento	**R$**
		Depósito ou Ressarcimento	**R$**

Iturama-MG, ….. de …….. de …….

assinatura
nome do vereador ou servidor

APROVADO

assinatura
nome do presidente
Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 14
23/04/26
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE REGIME DE ADIANTAMENTO DESPESA DE PEQUENA MONTA

NOME	
CARGO OU FUNÇÃO	

SERVIÇO A EXECUTAR	
PERÍODO	

Iturama-MG, …. de…….. de ……...

ASSINATURA

Deferido como requer

_____/_____/_____

Presidente da Câmara

RECIBO

AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO

AUTORIZO E CONCEDO O REGIME DE ADIANTAMENTO

____/____/____ _____

(nome do presidente)
Presidente

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA DE: R$……. (……)

____/____/____

nome do vereador ou servidor
CPF:

Câmara Municipal
Folha Nº 15
23/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

ANEXO VI

RELATÓRIO DE GASTOS COM DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE PEQUENA MONTA

Relatório de gastos referentes a despesas de regime de adiantamento feito ao (nome), (cargo), para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme Lei nº de/...../....., art.

Nota de Empenho nº – Data do Empenho:/...../.....– Valor do Empenho: R$

Notas fiscais e comprovantes de pagamento anexos:

DATA PAGTO	Nº E DATA DOCUMENTO	EMPRESA	VALOR
		Total	**R$**
		Adiantamento	**R$**
		Depósito ou Ressarcimento	**R$**

Iturama-MG, dede.....

Assinatura
nome do vereador ou servidor

APROVADO

assinatura
nome do presidente
Presidente